**CONTRATO Nº 17/2023/PMJ**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e **GISBERTO ACIR PEDROSO.**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, representada neste ato pelo Secretário, Sra. TÂNIA APARECIDA DURIGON, e **GISBERTO ACIR PEDROSO**, residente, no Município de Joaçaba, SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.XXX.XXX-34, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, Edital de Credenciamento nº 01/2019/PMJ e com o Processo de Licitação nº 41/2023/PMJ – Inexigibilidade nº 04/2023/PMJ, homologado em 28/03/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Autorização para a prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Joaçaba – Santa Catarina, em veículo de aluguel provido de taxímetro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
	2. O CREDENCIADO, por este instrumento, está autorizado a prestar o serviço no PONTO 06 - JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data deste instrumento.
	2. A fiscalização dos serviços será exercida pelos servidores Wilton Werner Zukowski e Matheus Felipe Surdi, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, através do Departamento de Trânsito. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à devida regularidade da execução dos serviços.
	3. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexar ao processo e outra para entregar à pessoa sob fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. O CREDENCIADO deverá pagar por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal uma taxa correspondente a 02 (duas) UFRM/ano, que deverá ser recolhida em uma única parcela.
	2. O pagamento deverá ser realizado anualmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

* 1. Cabe ao CREDENCIANTE:
		1. Providenciar a publicação do resumo do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		2. Emitir, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, o Contrato, o Certificado de Autorização e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 6º, 7º, 8º e 22 da Lei Complementar nº 125/2006.
		3. Proceder, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Gerência de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana), à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos de táxis.
		4. Inspecionar e fiscalizar o uso, manutenção e exploração do objeto do presente contrato, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos do Edital.
	2. Cabe ao CREDENCIADO:
		1. Manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
		3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
		4. Facilitar todas as atividades de fiscalização. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
		5. Providenciar, junto à Prefeitura de Joaçaba, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como, a emissão do Alvará de Licença para Funcionamento.
		6. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
		7. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 125/2006 e normas complementares.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
		1. Advertência.
		2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.
		3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA -** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
		1. Por ato unilateral escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
		2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
		3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	2. O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	3. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC), 28 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

GISBERTO ACIR PEDROSO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_